



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, baseado nos termos da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, Art. 75, inc. IV, alínea a”, torna público o Processo Licitatório nº 0406/2025.

Objeto: Dispensa de licitação sem disputa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA, baseado no Art 75, inc. IV, alínea a” da lei 14.133/2021

Processo:0406/2025

Empresa Contratada:LAGE SCARABELI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Valor contratado: R\$ 2.611,70 (dois mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos)

Demais informações poderão ser obtidas no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de São José do Calçado.

São José do Calçado, 31 de julho de 2025

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº0406/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 40.000 KM, DO VEÍCULO NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina, 1.997 cm³, 151 cv, cam CVT, tracdiant, 5P, 5 lug, NA COR PRETO PREMIUM, SERIAL OSY201836, NÚMERO DO MOTOR MR20821699J, CMKG 17600, PLACASGC 4F64, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO AUTOMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN
01	Serviço de revisão/manutenção de veículo (mão de obra) no veículo NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina.	01	Unid
02	Arruela de cobre	01	Unid
03	Filtro assyfuel	01	Unid
04	Óleo lubrificante automotivo	4,6	Unid
05	Filtro de óleo motor	01	Unid
06	Kit revisão	01	Unid
07	Filtro de cabine	01	Unid
08	Elemento	01	Unid
09	Pastilha de freio	01	Unid
10	Alinhamento e balanceamento	01	uni
11	Serviço de substituição da pastilha de freio	0,80	Uni

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pela “Lei 14.133/2021, art.75, inc.IV, alínea a”

2.2. Justifica-se a presente contratação, em razão da necessidade de realizar a revisão programada de 40.000 Km rodados do VEÍCULO NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina, 1.997 cm3, 151 cv, cam CVT, tracdiant, 5P, 5 lug, NA COR PRETO PREMIUM, SERIAL OSY201836, NÚMERO DO MOTOR MR20821699J, CMKG 17600.

2.3. A revisão programada em veículos novos é indispensável e serve para evitar eventuais defeitos nos automóveis, bem como, reduzir despesas adicionais relativas à manutenção corretiva. Neste sentido, são serviços efetuados exclusivamente por Oficinas ou Concessionárias autorizadas, com os termos pré-fixados. A não execução das revisões pode acarretar na perda da garantia e, conseqüentemente, problemas posteriores ao veículo.

2.4. Assim, no intuito de garantir a conservação do veículo e o bom funcionamento das atividades que são demandadas pelo serviço da Câmara Municipal de São José do Calçado-ES, a contratação se torna fundamental.

3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem a manutenção no Veículo Oficial desta casa de leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição.

4. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSTARÃO DE:

a) Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Fornecimento e aplicação de peças, materiais e acessórios de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da fabricante/montadora.

5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução do serviço e da pretensa contratação, será 01 (um) dia útil após a entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, adotando, para tanto o índice do IGP-M ou outro que o substituir, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma:

a) A contratada deverá realizar a manutenção no veículo oficial desta Casa de Leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade do veículo e relativo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, bem como quaisquer outras trocas que se fizerem necessárias.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de serviço a ser prestado na seguinte dotação:

6.2. Projeto/Atividade: **001001.0103100012.001** - 33903900000 – Ficha 013- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA –FR:15000000 e 33903000000 – ficha 10 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelo servidor Julierme Cerqueira Marçal, matr. 0196;

7.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, para fins de pagamento;

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

8.2. Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados;

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

8.4. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução ou entrega dos serviços.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 9.2.** Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;
- 9.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 9.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em **PARCELA ÚNICA** mediante fornecimento a Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando da contratação, assim como, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA feito por Ordem Bancária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Setor de Compras foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail comprascamarasjc@gmail.com

São José do Calçado-ES, 31 de julho de 2025.

**Michele Freitas
Setor de Compras**

Aprovado por



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC**